



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução n° 04/2015

TC-A-012437/026/2015

Dispõe sobre a autuação de processos de pequeno valor

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o inciso XXVI do artigo 2º, da Lei Complementar n° 709, de 1993 e do número 7, parágrafo único, do artigo 53, da mesma Lei.

Considerando o elevado número de processos em tramitação em todas as dependências deste Tribunal;

Considerando a aproximação de novas metodologias de fiscalização;

Considerando a necessidade de racionalizar a instrução de feitos sujeitos à jurisdição desta Corte,

Considerando a prioridade na utilização de pessoal nas atividades fiscalizatórias; e por fim

Considerando a regra contida no artigo 113, da mesma Lei Complementar n° 709, de 1993.

Resolve:

Art. 1º - Não mais serão autuados processos que tratem de despesas inferiores a 500 (quinhentas) UFESPs, exceção feita a casos que eventualmente configurem fracionamento licitatório.

Art. 2º - Na fiscalização de contas anuais de Prefeituras Municipais não mais serão determinadas a forma de apartados ou de autos próprios que cuidem de despesas no valor inferior a 500 (quinhentas) UFESPs.

Art. 3º - As disposições dos artigos anteriores aplicam-se a processos de despesas de qualquer natureza;

[Assinaturas manuscritas]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4° - Os processos em tramitação nas dependências deste Tribunal e que abranjam despesas inferiores a 500 (quinhentas) UFESPs serão arquivados no estado em que se encontrem, salvo os casos de recursos ou de ações interpostas.

Art. 5° - Nos casos de representação de valor inferior a 500 (quinhentas) UFESPs, a autuação ficará a critério do relator designado, segundo as circunstâncias encontradas.

Art. 6° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de março de 2015.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente


ANTONIO ROQUE CITADINI

~~EDGARD CAMARGO RODRIGUES~~

~~RENATO MARTINS COSTA~~

~~DIMAS EDUARDO RAMALHO~~

~~SIDNEY ESTANISLAU BERALDO~~

~~MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Auditor Substituto de Conselheiro~~

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 125 • Número 57 • São Paulo, sábado, 28 de março de 2015

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDENTE
COLOCANDO À DISPOSIÇÃO:
do Gabinete da Assessoria Técnico-Jurídica – G.ATJ, a partir de 26/03/2015, FERNANDA AMÊNDOLA CALIL CAVALCANTI DE ARAÚJO, RG 6.640.483-6, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, do QSTC, ficando cessados os efeitos do Ato 1230/2001 (ATO 538/2015);

do Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a partir de 26/03/2015, FABIO LUIS DE MELLO PEREIRA, RG 11.816.394, substituindo no cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, do QSTC, ficando cessados os efeitos do Ato 473/2009 (ATO 539/2015).

CESSANDO a partir de 26/03/2015, os efeitos do Ato nº 575/2009, publicado no DOE de 16/04/2009, que designou FABIO LUIS DE MELLO PEREIRA, RG 11.816.394, OAB nº 187.642, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira - Chefe, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento da titular, à disposição do Gabinete da Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ (ATO 532/2015).

DESIGNANDO Comissão Permanente de Licitação, no período de 20/03/2015 a 19/03/2016, nos termos do disposto no artigo 51, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, sob a Presidência de ADAIR GONÇALVES DAMACENO, RG 12.490.753, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira – Administração, do SQC-II; tendo como titulares: CONCEIÇÃO APARECIDA MOREIRA PINTO MÜTSCHLE, RG 13.738.363-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira - Chefe; VILMA EDILENE DE SAVINO, RG 19.121.482-6, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I; WLADEMIR CORAZZARI JUNIOR, RG 9.401.331-7, respondendo pelo cargo de Agente da Fiscalização Financeira – Chefe, todos do SQC-I e ADRIANA APARECIDA JESUS DE ALMEIDA, RG 22.121.473, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira II, do SQC-II, todos do QSTC, TCA-16.529/026/93 (ATO 530/2015).

AUTORIZANDO os afastamentos de:
SÉRGIO CIQUERA ROSSI, RG 3.844.475, Secretário-Diretor Geral; MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES, RG 16.574.077-2 e PAULO MASSARU UESUGI SUGIURA, RG 21.510.921-1, ambos ocupantes do cargo de Diretor Técnico de Divisão, todos do SQC-I, todos do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos e sem quaisquer ônus para este Tribunal, ministrarem palestra aos servidores públicos municipais de Cubatão, promovida pela Prefeitura Municipal de Cubatão, no dia 17 de abril de 2015, em Cubatão – SP (ATO 533/2015);

MARIA CECILIA SIMONSEN TEIXEIRA, RG 15.840.796, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participar do “Curso de Otimização em Estética”, promovido pelo Instituto Cecília Veronezi, nos dias 27/03, 24/04, 29/05, 12/06 e 26/06/2015, em Bauru – São Paulo (ATO 537/2015).

TORNANDO SEM EFEITO o Ato 316/2015, publicado no DOE de 04/03/2015, que designou AIKO NISHIGUCHI, RG 4.105.514-6, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira II, do SQC-II, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-I, durante o impedimento de Sandra Maria Tuponi por férias (ATO 434/2015).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
COLOCANDO À DISPOSIÇÃO:
da Secretaria-Diretoria Geral – SDG, a partir de 12/03/2015, MARIA ELIZABETE MOREIRA DOS SANTOS, RG 18.201.961-5, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC (ATO 396/2015);

da Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ, CARLOS EDUARDO SAMAD, RG 12.215.552-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-II, do QSTC (ATO 543/2015);

da Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ, VIVIANE HIEBRA GONÇALVES, RG 28.133.925-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira, do SQC-II, do QSTC (ATO 544/2015).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO:

FRANCISCO CANDIDO DE MOURA, RG 10.733.668-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança da Fiscalização, do SQC-I, do QSTC, para responder pelo cargo de Chefe de Seção, do SQC-I, durante o impedimento de Michele Sayuri Oshikawa, por férias (ATO 547/2015);

GILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA AMORIM, RG 10.779.594-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira - Administração, do SQC-II, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização Financeira - Chefe, do SQC-I, durante o impedimento de Irma Akiko Nakashima, por abono (ATO 548/2015).

CONCEDENDO a ANA LUIZA LOPES RODRIGUES SUGUIURA, RG 26.508.378-3, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 26/09/2014, TCA-4318/888/18.

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARANDO nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e nas Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração dos servidores abaixo relacionados, todos do QSTC:

ANA CRISTINA OKUMURA, RG 26.118.450-7, 02/10, a partir de 20/12/2014, da diferença apurada entre os valores de seu cargo efetivo e o de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, totalizando 02/10, TCA-4410/888/23;

DYLLAN LEANDRO CHRISTOFARO, RG 23.196.997-1, 01/10, a partir de 20/09/2013 e mais 01/10, a partir 20/09/2014 da diferença apurada entre os vencimentos de seu cargo efetivo e o de Assessor Técnico-Procurador, totalizando 02/10, TCA-4064/888/23;

FERNANDO BALESTER DE MELLO, RG 8.361.031-5, 03/10, a partir de 20/01/2015 e mais 01/10, a partir 02/03/2015 da diferença apurada entre os vencimentos de seu cargo efetivo e o de Assessor Técnico, totalizando 04/10, TCA-4416/888/23;

LEILA MARIA BATISTA DANTAS, RG 17.506.113-0, 01/10, a partir de 11/03/2015, da diferença apurada entre os vencimentos de seu cargo efetivo e o de Agente da Fiscalização Financeira, totalizando 09/10, TCA-2437/888/23;

NELCIDES DOS SANTOS EVANGELISTA, RG 15.293.636-1, 01/10, a partir de 12/10/2013 e mais 01/10, a partir 12/10/2014, da diferença apurada entre os vencimentos de seu cargo efetivo e o de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, totalizando 02/10, TCA-4194/888/23;

SERGIO KENJI NAKAMURA, RG 18.206.449-9, 01/10, a partir de 02/03/2015, da diferença apurada entre os vencimentos de seu cargo efetivo e o de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, totalizando 07/10, TCA-3606/888/23.

DECLARANDO nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e nas Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração da servidora MARIA ALZIRA MARQUES DE CARVALHO, RG 7.528.908-8, transferida da Secretaria do Governo para o QSTC, conforme Decreto nº 35.948/92, de 30/10/92, publicado no DOE de 31/10/92, 01/10, a partir de 04/03/2015, da diferença apurada entre os vencimentos da função-atividade que exerce e do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, totalizando 03/10, TCA-3144/888/23.

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 04/15 - HOMOLOGAÇÃO
TC-A- 37.543/026/12 - Objeto: Fornecimento e instalação de mobiliário na Diretoria de Expediente deste Tribunal de Contas. Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC - Bolsa Eletrônica de Compras” em 25/02/2015 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa EQUIPA MAX – MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME pelo valor total de R\$

19.630,00 (dezenove mil e seiscentos e trinta reais). Despacho da Presidência: Considerando as manifestações do Pregoeiro e do DGA, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 04/15 e AUTORIZO a despesa em favor da adjudicatária.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Resolução nº 04/2015
TC-A-012437/026/15

Dispõe sobre a atuação de processos de pequeno valor O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o inciso XXVI do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993 e do número 7, parágrafo único, do artigo 53, da mesma Lei.

Considerando o elevado número de processos em tramitação em todas as dependências deste Tribunal;

Considerando a aproximação de novas metodologias de fiscalização;

Considerando a necessidade de racionalizar a instrução de feitos sujeitos à jurisdição desta Corte,

Considerando a prioridade na utilização de pessoal nas atividades fiscalizatórias; e por fim

Considerando a regra contida no artigo 113, da mesma Lei Complementar nº 709, de 1993.

Resolve:

Art. 1º - Não mais serão autuados processos que tratem de despesas inferiores a 500 (quinhentas) UFESPs, exceção feita a casos que eventualmente configurem fracionamento licitatório.

Art. 2º - Na fiscalização de contas anuais de Prefeituras Municipais não mais será determinada a formação de apartados ou de autos próprios que cuidem de despesas no valor inferior a 500 (quinhentas) UFESPs.

Art. 3º - As disposições dos artigos anteriores aplicam-se a processos de despesas de qualquer natureza;

Art. 4º - Os processos em tramitação nas dependências deste Tribunal e que abranjam despesas inferiores a 500 (quinhentas) UFESPs serão arquivados no estado em que se encontram, salvo os casos de recursos ou de ações interpostas.

Art. 5º - Nos casos de representação de valor inferior a 500 (quinhentas) UFESPs, a atuação ficará a critério do relator designado, segundo as circunstâncias encontradas.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de março de 2015.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
RENATO MARTINS COSTA
DIMAS EDUARDO RAMALHO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Auditor Substituto de Conselheiro

(Replicado por haver saído com incorreção)

Visite nossas livrarias:

livraria.imprensaoficial.com.br

livraria virtual

Rua XV de Novembro, 318

2ª a 6ª feira das 09h às 18h



imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria de Governo

documento
assinado
digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 28 de março de 2015 às 02:36:53.